

TÍTULO I NATUREZA, FINS E CESSAÇÃO DO CONSELHO

CAPÍTULO I NATUREZA E FINS

Artigo 1.º Natureza

O Conselho Presbiteral da Diocese de Angra, doravante designado abreviadamente por Conselho, é um órgão consultivo, como Senado do Bispo Diocesano, constituído na Diocese de Angra.

Artigo 2.º Finalidade

O conselho tem como finalidade cooperar com o Bispo no governo da Diocese, segundo o direito, para que seja promovido de modo mais eficaz o bem pastoral da porção do Povo de Deus a ele confiado.

CAPÍTULO II CESSAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 3.º Sede Vacante

1. No caso de Sé vacante o Conselho Presbiteral cessa e as suas funções as quais são assumidas pelo Colégio dos Consultores.
2. Dentro de um ano da tomada de posse, o Bispo deve constituir novamente o Conselho Presbiteral.

Artigo 4.º Dissolução do Conselho

Se o Conselho não cumpre a função que lhe foi confiada para o bem da Diocese ou abusa gravemente, o Bispo Diocesano, consultado o Metropolitano, pode dissolvê-lo, mas dentro de um ano deve constituí-lo novamente.

TÍTULO II COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Artigo 5.º Competências Consultivas

1. Compete ao Conselho tratar e promover:

- a) O que diz respeito à vida, ministério dos Sacerdotes e Vocações Sacerdotais,
- b) Quanto se relaciona com o governo e o serviço pastoral da Diocese,
- c) Todos os assuntos propostos pelo Bispo Diocesano.

2. Compete ao Conselho dar o seu consentimento nos casos expressamente determinados pelo direito.

Artigo 6.º **Competências *ipso iure***

O Bispo tem a obrigação de ouvir o Conselho nos seguintes casos previstos no direito:

- a) Celebração do Sínodo Diocesano (can. 461 §1);
- b) Fundação, supressão e modificação relevante de curatos, paróquias e ouvidorias (can. 515 §2);
- c) Aprovação e alteração do regulamento da administração dos bens temporais;
- d) Constituição dos Conselhos pastorais paroquiais (can. 536 §1);
- e) Construção de uma nova igreja (can. 1215 §2);
- f) Redução a uso profano de uma igreja (can. 1222 §2);
- g) Imposição de um tributo às pessoas públicas jurídicas sujeitas ao Bispo (can. 1263).

TÍTULO III **CONSTITUIÇÃO, MANDATO E CESSAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO**

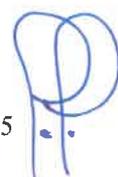
CAPÍTULO I **CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS**

Artigo 7.º **Composição**

O Conselho Presbiteral para que seja expressão viva de todo o Presbitério diocesano, é constituído por três grupos de membros:

§ 1 Em função do cargo:

- a) Bispo Coadjutor ou Auxiliar, se houver;
- b) Vigário Geral;



- c) Vigários Episcopais;
- d) Vigário Judicial;
- e) Ecónomo Diocesano;
- f) Reitor do Seminário Episcopal de Angra;
- g) Membros do Colégio de Consultores;
- h) Ouvidores;
- i) Diretores e Presidentes dos Serviços Diocesanos e das Comissões Diocesanas de Apoio à Pastoral, se forem presbíteros, ou os Assistentes eclesiásticos no caso desses serviços diocesanos de pastoral serem dirigidos ou presididos por leigos.

§ 2 Por eleição:

- a) Três Representantes dos presbíteros da Vigararia Episcopal do Nascente;
- b) Dois Representantes dos presbíteros da Vigararia Episcopal do Centro;
- c) Representante dos presbíteros da Vigararia Episcopal do Ocidente;
- d) Representante do Cabido;
- e) Representante dos Assistentes dos Movimentos Laicais e Comunidades Eclesiais;
- f) Representante dos Institutos Religiosos Clericais que tiverem casas estáveis na Diocese.

§ 3 Por designação do Bispo Diocesano:

- a) Os Presbíteros que julgue necessários à salvaguarda da representatividade do Presbitério e dos interesses imediatos do Conselho ou por quaisquer outras razões pastorais, gozando dos mesmos direitos e deveres dos restantes membros do Conselho.
- b) Extraordinariamente, o Bispo Diocesano pode convidar fiéis leigos para apresentarem ao Conselho comunicações de relevante interesse, não lhes conferindo a titularidade de membros.

Artigo 8.º
Eleição dos Membros

1. Os membros do Conselho previstos nas alíneas a), b) e c) do § 2 do Artigo 7.º são eleitos entre os Presbíteros incardinados na Diocese de Angra ou Presbíteros que exerçam um ofício eclesiástico de nomeação episcopal nas respetivas Vigararias Episcopais.

2. Não são elegíveis, mas com direito a voto, os Presbíteros que já são membros do Conselho em razão do ofício, conforme o elenco previsto no § 1 do Artigo 7.º.

3. A eleição dos Presbíteros referidos no número anterior é promovida e organizada pelo Vigário Geral para a Vigararia do Centro, e por cada um dos Vigários Episcopais do Nascente e Ocidente.
4. Com vista à renovação do Conselho cada Presbítero eleito só pode exercer um mandato consecutivo.
5. O Conselho Episcopal elabora um Regulamento eleitoral comum a todas as Vigararias da Diocese.
6. Os outros membros previstos nas alíneas d), e) e f) do § 2 do Artigo 7.º são eleitos por disposição interna dos órgãos que representam.
7. Caso haja atraso nas eleições, apenas por razões de força maior e imponderáveis, os membros eleitos permanecerão em funções até se verificarem na primeira sessão plenária os poderes dos novos membros, caso contrário a representação fica vaga.
8. No caso de vacatura dos membros eleitos a nova eleição é feita na forma regulamentar, no prazo máximo de um mês, e sempre a tempo dos eleitos participarem na sessão seguinte do Conselho Presbiteral.

CAPÍTULO II DURAÇÃO E CESSAÇÃO DO MANDATO

Artigo 9.º Duração do mandato

1. Os titulares dos ofícios previstos no § 1 do Artigo 7.º são membros do Conselho enquanto exercerem o ofício eclesiástico para o qual foram providos.
2. Os membros eleitos, previstos no § 2 do Artigo 7.º, exercem o seu mandato por um período de cinco anos, não renovável.
3. Os membros designados pelo Bispo Diocesano, previstos na alínea a) do § 3 do Artigo 7.º têm assento no Conselho por um período de cinco anos, sem prejuízo do Prelado determinar outro prazo.

Artigo 10.º Cessação do mandato

1. Cessam as suas funções antes desse período por incapacidade permanente, por transferência para outra Vigararia Episcopal ou por renúncia aceite pelo Bispo Diocesano.
2. Os membros do Conselho cessam funções imediatas por cessação do exercício de funções, por demissão do estado clerical ou por ausência de participação não justificada perante o Bispo Diocesano.
3. A cessação da representatividade dos membros dá-se pela verificação de poderes dos novos representantes.

CAPÍTULO III
OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS

Artigo 11.º
Obrigaç o de compar ncia

1. Os membros do Conselho t m obriga o de participar em todas as reuni es e atividades espec ficas do mesmo.
2. Quando, por motivos ponderos ssimos, qualquer membro eleito n o puder tomar parte numa das reuni es do Conselho, far-se-  representar, ap s o conhecimento e assentimento do Bispo.

Artigo 12.º
Obriga o de participa o

1. Cada membro tem obriga o de:
 - a) Estudar os assuntos, quer individualmente, quer com os Sacerdotes que representa;
 - b) Comunicar nos plen rios a opini o dos seus representados e a sua pr pria, mesmo que n o mandatada;
 - c) P r aqueles que representa ao corrente do que se passou e decidiu no Conselho.
2. Dentro dos limites da sua compet ncia deve continuar no espa o entre as sess es a assumir-se como representante do Conselho Presbiteral.

T TULO IV
PRESID NCIA E FUNCIONAMENTO

CAP TULO I
PRESID NCIA E SECRETARIADO PERMANENTE

Artigo 13.º
Presid ncia

1. O Conselho Presbiteral   presidido pelo Bispo Diocesano.
2. Compete exclusivamente ao Bispo Diocesano:
 - a) Convocar o Conselho;
 - b) Presidir  s suas sess es, pessoalmente, ou delegando no Vig rio Geral;
 - c) Determinar as quest es a tratar, ouvindo as propostas dos membros do Conselho;
 - d) Aprovar as quest es propostas pelos membros do Conselho e os atos finais do mesmo.
3. Na aus ncia ou impedimento do Bispo Diocesano e do Vig rio Geral, o Prelado nomeia um delegado para presidir ao Conselho.

Artigo 14.º
Secretariado Permanente

1. Com o fim de assegurar a continuidade entre cada sessão plenária o Conselho constitui um Secretariado Permanente com atribuições próprias, sendo-lhe incumbidas funções especiais entre cada plenário do mesmo Conselho.
2. O Secretariado Permanente é constituído por três membros do Conselho, dois dos quais são eleitos em sessão plenária e o outro designado pelo Bispo Diocesano.

Artigo 15.º
Presidência do Secretariado Permanente

1. O Secretariado Permanente é presidido pelo Presbítero que for escolhido pelos seus membros, imediatamente após o conhecimento da sua constituição.
2. Compete ao Presidente do Secretariado Permanente moderar as Sessões Plenárias do Conselho e exercer os demais atos cominados ao Secretariado.

Artigo 16.º
Competências do Secretariado Permanente

O Secretariado Permanente tem as seguintes competências:

1. Comunicar com os membros do Conselho, consultá-los relativamente a assuntos que o Bispo julgar merecerem a reflexão do Conselho e que não devam esperar pela próxima reunião plenária.
2. Preparar remota e proximamente as reuniões plenárias do Conselho, fazendo consultas, recebendo sugestões e programando os trabalhos.
3. Elaborar a agenda do período de antes da ordem do dia, bem como os elementos de estudo e enviá-los aos conselheiros.
4. Verificar as ausências, receber as justificações e manter o elenco atualizado do Conselho.
5. Organizar o alojamento dos membros do Conselho no local determinado na convocatória e ocupar-se dos aspetos logísticos relacionados com o seu funcionamento, com a colaboração do Ecónomo Diocesano e dos serviços do Economato.
6. Emitir comunicados, mediante prévia audição dos membros do Conselho, de acordo com o parecer da maioria e a aprovação do Bispo Diocesano.
7. Cuidar da elaboração das atas ou providenciar um ou mais secretários para as redigir, os quais devem ser clérigos.
8. Zelar pela execução das resoluções tomadas.
9. Cuidar do Arquivo do Conselho que ficará à guarda do Arquivista da Cúria Diocesana.



CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO

Artigo 17.º Sessões do Conselho

1. O Conselho, convocado pelo Bispo, reunirá em sessão ordinária ao menos uma vez por ano, em dias e local a designar na convocatória, e durará o tempo necessário.
2. Extraordinariamente, reunirá sempre que o Bispo decidir, por sua iniciativa, ou a pedido de um terço dos seus membros ou do Secretariado Permanente do Conselho.
3. A assistência aos plenários do Conselho Presbiteral é facultada aos sacerdotes que o desejarem sem direito de intervenção nem a pagamento de custos.

Artigo 18.º Reuniões plenárias

O Conselho reúne em sessões plenárias, desde que estejam presentes a maioria absoluta dos seus membros, a não ser que o Bispo Diocesano determine de forma diferente.

Artigo 19.º Escrutinadores

Em cada sessão haverá dois escrutinadores eleitos pelo Conselho que não sejam membros do Secretariado Permanente ou Secretários.

Artigo 20.º Ordem dos trabalhos

Para que o plenário possa funcionar requer-se que a ordem do dia seja previamente aprovada pelo Bispo e enviada com antecedência de três meses aos membros do Conselho.

Artigo 21.º Período antes da ordem do dia

1. Em cada sessão plenária haverá um período antes da ordem do dia com as seguintes finalidades:
 - a) Apresentação de questões que os membros do Conselho julgarem pertinentes;
 - b) Proposição de outros assuntos a constar da ordem de trabalhos se a maioria absoluta do Conselho assim decidir e o Bispo Diocesano aprovar;
 - c) Apresentação de estudos ou informações relevantes que, eventualmente, poderão ser prestados por não membros do Conselho.
2. Os membros do Conselho que pretendam usar da palavra neste período de antes da ordem do dia inscrever-se-ão e apresentarão os assuntos por escrito ao Secretariado Permanente com a antecedência de oito dias antes do início de cada sessão.

3. O período de antes da ordem do dia não pode ultrapassar o máximo de três horas, a não ser que o plenário, por unanimidade e consentimento do Bispo, aprove o seu prolongamento.

4. Para além do tempo estipulado no número anterior do presente artigo, é ainda reservado o tempo necessário para que o Ecónomo Diocesano informe o Conselho sobre a situação económica e as contas da Diocese.

Artigo 22.º **Votações**

Para que as propostas do Conselho se possam considerar como votadas requer-se que obtenham pelo menos dois terços de votos na primeira ou na segunda votação. Na terceira votação, decidir-se-á por maioria simples.

Artigo 23.º **Grupos de trabalho e comissões especializadas**

O Conselho ou o Secretariado Permanente poderão constituir grupos de trabalho ou comissões para estudo de assuntos especiais, com eventual participação de leigos, religiosos, diáconos ou sacerdotes estranhos ao Conselho e para apoiar a execução das propostas.

Artigo 24.º **Moderador**

Em ordem ao estudo e discussão de cada assunto, poderá haver um moderador previamente designado pelo Secretariado Permanente.

Artigo 25.º **Envio e Publicação da Ata**

1. O Secretariado Permanente enviará a redação final da ata do plenário, no prazo de um mês após a conclusão dos trabalhos, a todos os membros do Conselho, depois de ter obtido a aprovação do Bispo Diocesano.

2. Os Ouvidores podem facultar a ata aos presbíteros da sua Ouvidoria que a solicitarem.

3. A ata e o comunicado final são publicados no Boletim Eclesiástico da Diocese de Angra.

CAPÍTULO III **DESPESAS E APOIO LOGÍSTICO**

Artigo 26.º **Custos com deslocações**

O custo global das deslocações dos membros do Conselho será distribuído por todas as paróquias e curatos da Diocese num sistema de distribuição *pro rata*, baseado no total das receitas de cada uma no ano anterior.

Artigo 27.º
Apoio ao alojamento

O alojamento e alimentação dos membros do Conselho na casa diocesana são suportados pela Diocese.

Artigo 28.º
Apoio logístico

Todas as despesas com o apoio logístico para o bom funcionamento do Conselho são suportados pela Diocese, ouvido o Ecónomo Diocesano.

TÍTULO
NORMAS FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
NORMAS FINAIS

Artigo 29.º
Omissões

As situações omissas destes Estatutos regem-se segundo o costume e a lei universal da Igreja.

Artigo 30.º
Questões controvertidas

Havendo questões controvertidas serão dirimidas pelo Bispo Diocesano, podendo auscultar o plenário do Conselho.

CAPÍTULO II
NORMAS TRANSITÓRIAS

Artigo 31.º
Entrada em vigor

1. Os presentes Estatutos entram em vigor depois de aprovados pelo Conselho Presbiteral e confirmados pelo Bispo Diocesano passando a ter efeitos no plenário do Conselho de 2020.
2. Os novos membros em função do cargo ou por eleição integram de imediato o próximo Conselho Presbiteral, durante o mandato que termina em 2023, podendo ser eleito um novo Secretariado Permanente no plenário de 2020 dada a nova composição do mesmo Conselho.

